

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010014926 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0014/92-6 DE 04/02/92

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

EMENTA :

Transforma cargos do QPL que especifica, e dá outras providências.

INDICE :

AUX.SECRETARIA I
ENCARREGADO DE SETOR
EXTINÇÃO DE CARGO
QUADRO PESSOAL, CMSP
SUB-ENCARREG. SETOR

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:17:08

00000010354-36



ARQUIVADO EM 15/4/92

CHEFE DA SEÇÃO

010014926-6 1113121

Processo Legislativo (PL)



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 04-FEV-1992
ÀS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0014/92-6

Transforma cargos do Q.P.L. que especifica,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam transformados em "Encarregado de Setor", referência NM-3, os cargos de "Auxiliar de Secretaria I", "ex-Sub-encarregado de Setor", constante das Tabelas PP-VI, referência NB-3.

Parágrafo único- O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas em cargos da mesma denominação.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos ora transformados em "Encarregado de Setor" na vacância dos mesmos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

BRASIL 0177

Folha n.º	02	de proc.
n.º	014	de 1992
Concluido		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Os funcionários a seguir relacionados

Augusto Pereira	reg. 10578
Wilson Campos Souto	10582
Paulo Alves da Silva	10583
Sebastião Carias	10587
Rubens Alvares Carvalho	10593
Emilio Gutierrez Fernandes	10596
Roberto Brunetti	10597
Sebastião P. da Fonseca	10598
Joaquim Nabuco Pereira Filho	10604
Joaquim de Godoi	10605
Moacir Molina	10607
Jerônimo M. Cúrcia	10608
João de Souza Mesquita .	10630
Sidney Albino	10632
Expedito de Jesus Antunes	10635
José Borges de Oliveira	10639
José. Soares	10645
Waldemar Gonçalves Junior	10660
Suedionil Falconi	10661
Orlando Freire	10662
Miguel Del Moral Ortega Filho	10670
Délcio Trimboli	10673
Durvalino Roratto	10679
Valter Aparecido Sanches	10682
Dorvair Fortunato	10691
Sidnei Augusto	10696

Folha n.º	03	de proo.
n.º	034	de 1992
Condição		

Virgilio Marques Lima reg. 10708
Ildeval Nogueira de Lima 10711
Djalma de Oliveira Santos 10722

Auxiliares de Secretaria I, referência 15, na qualidade de ex Sub Encarregados de Setor Garagem desta Edilidade, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1) Todos os funcionários supra citados exerciam o cargo de "Sub Encarregados de Setor (Garagem), referência 15, quando na vigência da Lei municipal nº 9296/81.

2) Em 17/07/1982, diversas categorias de funcionários foram promovidas por acesso à referência 17, com excessão dos Sub Encarregados de Setor Garagem.

3) Por força da Lei municipal 9660/83, o cargo de Sub Encarregado de Setor, referência 15, foi transformado em Auxiliar de Secretaria I, referência 15.

4) De acordo com a Portaria 4655/86, outras categorias enquadradas na Lei 9296/81, não abrangidas pela Lei nº 9660/83, foram novamente reclassificadas em referências mais elevadas, como, por exemplo, o cargo de Garção Encarregado que passou da referência 17 para a 19.

Face ao exposto e tendo em vista que esses funcionários, por força da lei que transformou o cargo - que ocupavam em Auxiliar de Secretaria I, referência 15, estão sendo prejudicados em seus vencimentos, requerem a Vossa Excelência se digne determinar as providências necessárias, no sentido de ser efetuado estudo, no sentido de sanar a injustiça - cometida.

Termos em que,

P.Deferimento.

Reg.

10.578:

10.582

S.Paulo,

Virgilio Marques Lima
Ildeval Nogueira de Lima
Djalma de Oliveira Santos

10.583

10.587

10.593

10.596

10.597

10.598

10.604

10.605

10.607

10.608

10.630

10.632

10.635

10.639

10.645

10.660

10.661

10.662

10.670

10.673

10.679

10.682

10.691

10.696

10.708

10.711

10.722

Folha no	04	de proc.
n.º	014	de 1992
Concede		

Faust

Jacinto

By

J. Perinatillo

João de F.

João de F.

João de F.

João de F. Mesquita

João de F.

João de F.

João de F.

João de F. Junior

João de F.

João de F. atige bul

João de F.

João de F.

João de F.

João de F.

João de F.

João de F.

João de F.

João de F.

João de F.

João de F.

Art. 4.º — A Empresa Municipal de Urbanização — EMURB decidirá, em viabilidade e conveniência da realização dos serviços e obras, elaborando os projetos e orçamentos correspondentes.

§ 1.º — Na elaboração dos orçamentos serão consideradas todas as despesas, diretas e indiretas, integrantes dos custos respectivos.

§ 2.º — Os proprietários que aderirem ao Plano poderão, no prazo fixado em edital, examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento total, os cálculos do rateio e a delimitação das áreas abrangidas, apresentando impugnação que tiverem, até 5 (cinco) dias do término do prazo do edital.

Art. 5.º — Os custos serão rateados entre os proprietários dos imóveis incluídos no Plano, proporcionalmente às testadas respectivas.

§ 1.º — A Empresa Municipal de Urbanização — EMURB poderá cobrar, parceladamente, o custo dos serviços e obras, arcando, os proprietários, neste caso, com os encargos financeiros correspondentes.

§ 2.º — Na hipótese do parágrafo anterior, o financiamento poderá ser feito mediante títulos de crédito, nas condições estipuladas pelos respectivos contratos.

Art. 6.º — A Empresa Municipal de Urbanização — EMURB comunicará, para os efeitos legais, aos órgãos próprios da Administração Municipal a conclusão dos serviços e obras.

Art. 7.º — A Prefeitura executará, através da Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, com recursos oriundos de transferências intragovernamentais, os serviços de pavimentação dos trechos não objeto de contratos firmados nos termos desta lei, caso em que promoverá, se couber, a cobrança da taxa respectiva.

Art. 8.º — Fica acrescido ao artigo 5.º da Lei n.º 8505, de 28 de dezembro de 1976, um inciso III, com a seguinte redação:

“III — em relação aos imóveis cujos proprietários tenham aderido ao Plano Popular de Melhoramentos, na forma da legislação em vigor.”

Art. 9.º — Para a viabilização do Plano, a Empresa Municipal de Urbanização — EMURB poderá executar, com recursos oriundos de transferências intragovernamentais, os respectivos serviços e obras de infra-estrutura na forma e condições fixadas em regulamento.

Art. 10.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 11.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de julho de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Octávio Augusto Speranzini — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de julho de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

LEI N.º 9296, DE 10 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre a Secretaria da Câmara, organiza as carreiras do Quadro de Pessoal do Legislativo e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A Secretaria da Câmara tem por objetivo proporcionar efetivo apoio aos Vereadores em todos os campos de sua atividade como representantes do povo.

Art. 2.º — A estrutura da Secretaria da Câmara compreenderá os seguintes órgãos, além de outros que venham a ser criados em Resolução:

- a) de consultoria: Conselho Consultivo Metropolitano;
- b) de assessoramento especial: Gabinete da Presidência, Gabinetes dos Membros da Mesa e Líderes e Subsecretarias Parlamentares;
- c) de assessoramento geral: Assessorias e Setores de assessoramento para elaboração e estudo das proposições, alocação de recursos humanos e coordenação de atividades externas;
- d) de suporte administrativo: a Diretoria Geral, Departamentos, Divisões, Seções Técnicas, Subsecretarias Administrativas e Seções.

Folha n.º	05
n.º	014
de 18	92
de proc.	
Comissão	

e) de deliberação coletiva: Comissão de julgamento das Licenças, constituída por cinco membros sob a presidência do Primeiro Secretário; Comissão de Direção, constituída pelos titulares dos cargos de Assessor Técnico Legislativo Chefe e Diretores de Departamento, sob a presidência do Diretor Geral e as comissões e subcomissões criadas pela Mesa;

f) de fim específico e caráter transitório: os grupos de trabalho.

Art. 3.º — As atividades da Secretaria da Câmara serão submetidas à permanente supervisão da Mesa.

Parágrafo único — A supervisão exercer-se-á através de orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos da Secretaria, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional.

Art. 4.º — A coordenação das atividades será exercida de modo permanente em todos os níveis.

Parágrafo único — Quando submetidos ao Presidente da Câmara ou à Mesa, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e harmônicas. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis, antes de levados os assuntos à decisão da chefia competente.

Art. 5.º — A delegação de competência será utilizada com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único — O uso de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 6.º — Os cargos e funções da Secretaria da Câmara integram o Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL) e obedecem ao sistema de classificação e níveis de vencimentos vigente no Executivo.

§ 1.º — Ficam substituídas, na forma do Anexo I, parte integrante desta lei, as partes e Tabelas inseridas pela Resolução n.º 8/59, permanecendo válidas as Notas II e III da Tabela III, salvo quanto às Tabelas VII, IX e XI.

§ 2.º — Consideram-se cargos técnicos os incluídos nas Tabelas I, II e V.

Art. 7.º — Ficam desde logo extintos os seguintes cargos vagos: 1 (um) de Assistente Técnico de Direção II, ref. DA-11; 3 (três) de Assessor Técnico

Legislativo, ref. DA-10; 9 (nove) de Assessor Legislativo, ref. DA-7; 1 (um) de Assistente de Departamento, ref. DA-7; 2 (dois) de Chefe de Secretaria, ref. 22; 1 (um) de Redator, ref. 22; 5 (seis) de Auxiliar de Biblioteca, ref. 12.

§ 1.º — Ficam extintos, na vacância, os seguintes cargos, incluídos na Parte Suplementar das Tabelas anexas ou excedentes de lotação: 2 (dois) de Assessor Técnico Legislativo Chefe, ref. DA-14; 2 (dois) de Diretor Técnico de Departamento, ref. DA-13; 2 (dois) de Diretor de Divisão Técnica, ref. DA-12; 7 (sete) de Assessor Técnico Legislativo, ref. DA-12; 5 (cinco) de Assessor Técnico IV, ref. DA-11; 9 (nove) de Assistente Técnico de Direção IV, ref. DA-11; 1 (um) de Subdiretor, ref. DA-11; 16 (dezesseis) de Chefe de Seção Técnica III, ref. 24; 1 (um) de Chefe de Seção Técnica II (CT-41), ref. 23; 2 (dois) de Assistente Técnico de Direção III, ref. DA-9; 2 (dois) de Bibliotecário III, ref. 24; 13 (treze) de Taquígrafo Revisor III, ref. 24; 4 (quatro) de Assistente Técnico Especializado I, ref. 17; 1 (um) de Encarregado de Setor, ref. 17; 1 (um) de Auxiliar de Secretaria-Mecânico, ref. 15.

§ 2.º — Antes da extinção prevista no parágrafo anterior, ficará vedado o provimento dos cargos das classes inferiores, a partir da inicial, das respectivas carreiras, em número igual ao dos cargos excedentes.

Art. 8.º — Os cargos de provimento em comissão ficam agrupados na Tabela X — Parte Permanente (X-PP), com exceção dos seguintes:

a) Chefe de Gabinete da Presidência e Diretor Geral, ambos classificados na referência DA-15; Chefe de Gabinete e Chefe da Subsecretaria Parlamentar, ambos da referência DA-14, um para cada unidade respectiva — incluídos na Tabela VIII-PP, Cargos de Direção Superior;

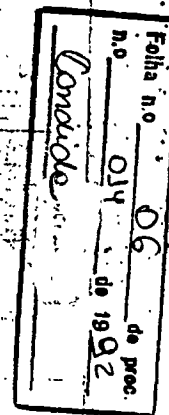
b) Assessor Chefe do Serviço de Imprensa e Chefe do Cerimonial, ambos classificados na referência DA-13, e Chefe da Consultoria Parlamentar, referência DA-14 — incluídos na Tabela IX-PP, Cargos de Chefia.

Art. 9.º — Para os efeitos desta lei considera-se:

a) carreira, a combinação específica, prevista em lei, de duas ou mais linhas de acesso;

b) linha de acesso, o conjunto de cargos excluídos em diferentes níveis e que assegura ao titular de cargo de menores responsabilidades e vencimentos, o direito de concorrer ao provimento de cargo vago no nível imediatamente superior;

c) classe, o agrupamento de cargos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento;



d) subclasse, o agrupamento, de acordo com a função específica, de cargos pertencentes à mesma classe;

e) nível, a posição relativa, no plano de carreira, de uma ou mais classes ou subclasses.

§ 1.º — Poderá haver carreira constituída de uma única linha de acesso.

§ 2.º — As vagas existentes em um determinado nível poderão ser providas por titulares de cargos do nível imediato quando não existir cargo provido em qualquer dos níveis intermediários.

§ 3.º — Sempre que não houver expressa referência a uma determinada subclasse, entender-se-á que a designação da classe abrange todos os cargos nela incluídos.

Art. 10 — Aplica-se, no que couber, as classes definidas nesta lei, a enumeração das atribuições fixadas em lei para as classes correspondentes das carreiras do Quadro Geral da Prefeitura.

Art. 11 — Admitem subclasses, de acordo com a especificação de funções constante do Anexo II, os seguintes cargos:

a) Assessor Técnico Legislativo e Assessor Técnico;

b) Assessor Técnico de Saúde;

c) Assistente Técnico Especializado.

§ 1.º — O conjunto dos cargos providos não pode, em nenhum caso, ser superior ao número de cargos indicados no Anexo II.

§ 2.º — Os cargos de assistência de direção terão, no máximo, cinco superiores a cinquenta (50) por cento da lotação fixada para cada nível.

Art. 12 — O provimento dos cargos por acesso será feito mediante a aferição do mérito em concurso de títulos e avaliação do desempenho, observadas as linhas de acesso definidas no Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 13 — Consideram-se títulos, desde que tenham relação direta com o conteúdo ocupacional dos cargos da respectiva carreira:

1. Trabalhos realizados, tais como livros e artigos publicados, tese aprovada de Doutorado, dissertação aprovada de Mestrado, trabalho apresen-

tado em Congresso, Simpósio ou Sociedade Científica, trabalho premiado ou classificado em concurso — até o máximo de quarenta e cinco (45) pontos;

2. Certificado de conclusão de cursos pertinentes à função, promovidos, patrocinados ou indicados pela Assessoria Técnica de Recursos Humanos, ou cursos universitários, em nível de graduação ou extensão, desde que expedidos certificados com base em avaliação do aproveitamento — até o máximo de dez (10) pontos quando realizados a qualquer tempo e até o máximo de vinte e cinco (25) pontos quando realizados durante a permanência do funcionário na classe;

3. Exercício de cargo em comissão ou em substituição ou de função gratificada do QPL, nos últimos 36 meses — até vinte (20) pontos, com o valor máximo por dia de três centésimos (0,03) de ponto;

4. Tempo de serviço na classe, dezoito centésimos (0,18) de ponto por mês, até o máximo de cento e vinte (120) meses; quinze centésimos (0,15) de ponto por mês, do centésimo vigésimo primeiro (21.º) ao ducentésimo quadragésimo (240.º) mês; um décimo (0,1) de ponto, a partir do ducentésimo quadragésimo primeiro (241.º) mês;

5. Tempo de exercício de cargo ou função na Secretaria da Câmara: até quarenta e cinco (45) pontos atribuídos segundo os mesmos critérios estabelecidos no item anterior.

§ 1.º — Para o efeito deste artigo, considera-se mês o período de trinta (30) dias consecutivos a contar do início do exercício, deduzidos os dias de afastamento para tratar de interesses particulares.

§ 2.º — Ao servidor que não houver participado de nenhum concurso de acesso, os pontos relativos aos itens um (1.º) a quatro (4) serão contados relativamente a todo o período de exercício como titular de cargo ou função de qualquer natureza na Secretaria da Câmara.

Art. 14 — A avaliação do desempenho será feita através de um sistema que contenha por base a composição dos seguintes padrões analíticos:

- a) conhecimento do trabalho;
- b) qualidade do trabalho;
- c) interesse no trabalho;
- d) produtividade;
- e) aperfeiçoamento profissional;
- f) capacidade de assimilação;
- g) responsabilidade;
- h) ética;

Folha n.º	04	de proc.
n.º	014	de 19 02
Câmara		

- j) disciplina;
- k) iniciativa;
- l) auto-suficiência;
- m) capacidade de liderança;
- n) relacionamento humano;
- o) equilíbrio emocional;
- p) outros padrões especificados em regulamento.

Art. 15 — O processo de avaliação compreende:

- a) testes e pesquisas de desempenho realizados pela unidade competente da Assessoria Técnica de Recursos Humanos;
- b) preenchimento, pela chefia imediata do funcionário, de fichas de avaliação;
- c) preenchimento, pela Comissão de Direção, de fichas de avaliação.

§ 1.º — Os procedimentos serão realizados anualmente, podendo o referido na alínea "a" realizar-se em cada semestre.

§ 2.º — Por chefia imediata se entende o funcionário efetivo imediatamente superior a que estiver o servidor subordinado.

§ 3.º — Inexistindo a subordinação referida no parágrafo anterior, os pontos de que trata a alínea "b" do art. 16, serão atribuídos pela Comissão de Direção.

Art. 16 — A cada uma das avaliações corresponderá uma nota de:

- a) até cinco (5) pontos para testes e pesquisas;
- b) até quinze (15) pontos para a avaliação da chefia imediata;
- c) até vinte e cinco (25) pontos para a avaliação da Comissão de Direção.

Parágrafo único — A nota final corresponderá à soma das médias ponderadas de cada item, observados os seguintes pesos:

- a) dois (2), para o primeiro ano;
- b) três (3), para o segundo ano;
- c) cinco (5), para o terceiro ano.

Art. 17 — Da soma dos pontos positivos serão deduzidos os pontos negativos na proporção de um (1) por falta injustificada.

Art. 18 — A atribuição de pontos positivos e negativos será feita considerando-se o período de trinta e seis (36) meses anteriores a 30 de junho de cada ano.

Art. 19 — Os concursos de acesso serão realizados a cada ano, observado rigorosamente o seguinte cronograma:

a) até 28 de fevereiro, realização de provas destinadas a avaliar o aproveitamento em cursos de treinamento promovidos pela Assessoria Técnica de Recursos Humanos relativos ao último semestre do ano anterior;

b) até 30 de março, complementação de testes e pesquisas relativos ao desempenho durante o ano anterior;

c) até 31 de julho, realização de provas destinadas a avaliar o aproveitamento em cursos de treinamento relativos ao primeiro semestre do ano;

d) até 30 de setembro, complementação de testes e pesquisas relativos ao desempenho durante o primeiro semestre do ano, se essa forma de avaliação for realizada semestralmente;

e) até 15 de outubro, preenchimento das fichas de avaliação pelas chefias imediatas;

f) até 15 de novembro, preenchimento das fichas de avaliação pela Comissão de Direção;

g) até 5 de dezembro, publicação das listas finais;

h) até 8 de dezembro, recebimento de recursos contra a classificação;

i) até 15 de dezembro, julgamento dos recursos e envio das listas à apreciação da Mesa;

j) até 31 de dezembro, homologação do concurso pela Mesa.

Parágrafo único — Uma vez homologadas, as listas de classificação passarão a ter vigência no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 20 — São condições para concorrer ao acesso:

a) ter o interstício de três (3) anos na classe, salvo se nenhum dos integrantes da classe satisfizer a esse requisito;

b) ser titular de cargo de classe ou subclasse do nível imediatamente

Folha n.º	04	de proc.
Londre		

trínha da respectiva linha de acesso, observado o disposto no parágrafo 2.º do art. 9.º;

c) possuir habilitação legal e qualificações que consoarem em cada caso;

d) não ter sofrido qualquer penalidade nos trinta e seis (36) meses anteriores ao período de prestação.

Art. 21 — Em cada ano, haverá cursos específicos para cada classe.

Parágrafo único — Quando o número de vagas no curso for inferior ao número de integrantes da classe, os candidatos serão selecionados por concurso de títulos e provas, atribuindo-se a estas até o máximo de cem (100) pontos.

Art. 22 — Todos os integrantes da classe serão inscritos "ex-officio" no respectivo concurso e receberão notas. Serão, contudo, excluídos da classificação os que não tiverem condições de acesso, nos termos do artigo 20 que expressamente renunciaram ao acesso.

Art. 23 — Só poderá haver transferência para os cargos reservados, no Anexo I, a essa forma de provimento, de funcionário que satisfaça aos requisitos do artigo 25 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e que conte mais de trinta e quatro (34) anos de serviço público.

Parágrafo único — A transferência não prejudica o direito do funcionário de concorrer ao acesso.

Art. 24 — Pelo menos vinte (20) e, no máximo, sessenta (60) por cento das vagas das classes iniciais de cada carreira do QPL serão providas por transposição, salvo quando não houver candidato classificado no respectivo processo seletivo.

Parágrafo único — O processo seletivo compreenderá obrigatoriamente a realização de provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos, atribuindo-se ao conjunto delas o máximo de cem (100) pontos, os quais serão acrescidos aos pontos constantes da lista de classificação que estiver em vigência.

Art. 25 — Os concursos de acesso para os cargos de Assessor Técnico Legislativo Chefe e Assessor Técnico Supervisor serão realizados conjuntamente.

Art. 26 — No cômputo do tempo na classe será levado em conta o tempo de exercício:

a) de

b) do cargo de modificação;

c) do cargo anteriormente transferido;

d) do cargo de Chefe e do cargo de Chefe de Seção.

Art. 27 — No primeiro concurso Supervisor será considerado, como chefe em setores de estudo e elaboração,

Parágrafo único — O disposto neste artigo de cargo de direção superior.

Art. 28 — Inexistindo vagas a prover, as listas elaboradas nos termos da legislação anterior, a ser aces-

Art. 29 — Ressalvadas as situações protegidas por lei, inclusive os direitos dos atuais titulares e dos funcionários que, até 31 de dezembro de 1978, eram titulares de cargos pertencentes às classes incluídas nos dois níveis imediatamente inferiores das respectivas linhas de acesso, serão exigidos, para os cargos enumerados no Anexo IV, os títulos e qualificações ali indicados.

Art. 30 — O valor das gratificações de gabinete será sempre expresso em frações do limite estabelecido em lei, o qual é considerado valor de referência.

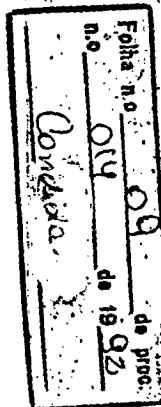
Art. 31 — Ficam reclassificados:

a) na referência DA-1, com a denominação "Auxiliar de Gabinete I" o Auxiliar de Gabinete II, referência 15;

b) na referência DA-2, com a denominação "Auxiliar de Gabinete II", o Auxiliar de Gabinete I;

c) na referência DA-5, o Oficial de Gabinete de Subsecretaria Parlamentar.

Art. 32 — A Mesa poderá revalidar a nomeação ou acesso de funcionários do QPL e, observado o disposto no § 1.º do artigo 41 da Lei nº 8184/74, expedir novos títulos em substituição aos anteriores.



Art. 33 — Ao servidor do QPL que, na data de cinco anos, sem interrupção ou dez descontinuos, tenha exercido, em caráter efetivo, em comissão ou em substituição, cargo de direção, chefia, assistência ou assessoramento, ou função gratificada, ficam incorporadas as vantagens decorrentes desse exercício.

§ 1.º — Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, serão atribuídas:

I — as vantagens do cargo de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos;

II — as vantagens do cargo de padrão imediatamente inferior cujo exercício, acrescido o tempo em cargo de padrão igual ou superior, some, no mínimo, dois anos.

§ 2.º — Os prazos estabelecidos neste artigo serão reduzidos à metade no caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória ou, ainda, se o funcionário requerê-la até 30 de junho de 1982.

Art. 34 — Seis (6) cargos de Consultor Parlamentar, referência DA-12, são incluídos na Tabela X.

Art. 35 — Nos concursos públicos que se realizarem após a data desta lei será exigido dos candidatos que se submetam ao regime de jornada H-40, atribuindo-se-lhes a gratificação correspondente.

§ 1.º — O regime de jornada H-40 é obrigatório para os titulares dos cargos das Tabelas I, VIII, IX e X.

§ 2.º — É vedado o pagamento de gratificações por serviços extraordinários aos titulares dos cargos das Tabelas I, II e V, os quais ficam sujeitos ao regime de trabalho e retribuição vigente até 16 de dezembro de 1974.

Art. 36 — São consideradas permanentes não-somente as subsecretarias que se refere o artigo 2.º do Ato n.º 17/76, com exceção das duas últimas numeradas.

Art. 37 — Aplicam-se aos servidores da Câmara vinculados por acidente de trabalho as normas aplicáveis aos agentes da administração direta.

Art. 38 — Os beneficiários das pensões pagas pela Câmara Municipal terão direito a um abono de Natal a ser pago nas mesmas condições estabelecidas em lei para os que recebem igual benefício da Prefeitura.

Parágrafo único — Salvo expressa disposição em contrário, as pensões

referidas neste artigo serão sempre reajustadas nas bases fixadas para aquelas pagas pela Prefeitura.

Art. 39 — Os proventos dos inativos cuja situação, quando em atividade, tenha correspondência com os enquadramentos estabelecidos nesta lei, serão reajustados de acordo com o novo valor de referência, classificação e disciplina legal, observado o mesmo critério de vigência adotado para o pessoal em atividade.

Art. 40 — Aos extranumerários mensalistas, admitidos tendo em vista a necessidade de preencher cargos de lotação, aplica-se, em relação a esta lei, o disposto no art. 21 da Lei n.º 8184/74.

§ 1.º — Os servidores de que trata este artigo participarão dos concursos de acesso do nível correspondente às suas funções.

§ 2.º — Obtendo classificação que autorizaria o acesso, serão reclassificados em função análoga à do nível superior correspondente.

§ 3.º — A execução do disposto neste artigo não diminuirá o número de vagas reservado ao acesso do pessoal efetivo.

§ 4.º — Aplicam-se aos servidores de que trata este artigo as disposições sobre aposentadoria e normas de pessoal compatíveis com a não efetividade, ocorrendo a incompatibilidade, aplicar-se-á supletivamente a legislação do trabalho.

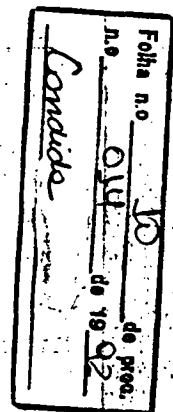
Art. 41 — Para os efeitos desta lei, a Câmara reconhece, além das dos seis partidos nacionais, a liderança do governo municipal exercida por Vereador por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 42 — Na identificação dos cargos enumerados na "Situação Atual" das Tabelas anexas, ficam adotadas as seguintes convenções:

1. cargos cujos titulares efetivos contem mais de três (3) anos de exercício na classe e tempo de serviço público: superior a trinta e cinco (35) anos: (a); superior a trinta (30) anos: (b); superior a vinte e cinco (25) anos: (c); superior a vinte (20) anos: (d);

2. cargos cujos titulares efetivos tenham exercido, antes da Lei n.º 8184/74, os cargos de: "Assessor Auxiliar", em caráter efetivo: (e); "Secretário" ou, por mais de quatro anos, servido como Secretário de Comissão permanente, especial ou administrativa: (f);

3. funcionário de maior tempo na Secretaria da Câmara: (g);



4. funcionário com tempo de aposentadoria completo: (h);

5. funcionário que tenha concluído qualquer dos cursos enumerados no art. 11, letra "n" da Lei n.º 5724/78: (i);

6. cargos vagos: (v).

Art. 43 — Consideram-se da mesma natureza a gratificação a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 7340/73 e a que houver sido concedida para substituí-la, aplicando-se-lhes o disposto na Resolução n.º 4/56.

Art. 44 — Nos concursos de acesso realizados até o fim do corrente exercício, as fichas de avaliação se referirão a todo o período de 1.º de julho de 1978 e 30 de junho de 1981 e serão preenchidas com observância do disposto no artigo 15, alíneas "b" e "c", dispensada a avaliação de que trata a alínea "a" do mesmo artigo.

Art. 45 — Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n.º 8882, de 2 de abril de 1979 e, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º e das remissões ora feitas, a Lei n.º 8184, de 10 de dezembro de 1974, na parte que se refere a pessoal.

Art. 46 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 47 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; contudo, as diferenças de vencimentos dela decorrentes serão pagas:

- a) vinte e cinco por cento, a partir de 1.º de julho de 1981;
- b) pela metade, a partir de 1.º de outubro de 1981;
- c) por inteiro, a partir de 1.º de janeiro de 1982.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10 de julho de 1981, 428.º da Fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emynilio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Siqueira Feitosa — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollini — O Secretário Municipal de Administração, João Lopes Guimarães — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Almeida.

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º 9296, DE 10 DE JULHO DE 1981

TABELA I
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.
4	Assessor Técnico Legislativo Chefe	DA-14	4	PARTE PERMANENTE a) Proveniente por Acesso Assessor Técnico Legislativo Chefe AT.1, AT.2, AT.3, AT.4	DA-14
1	Diretor Técnico de Departamento (Contábil)	DA-13	7	Diretor Técnico de Departamento DT.1, DT.2, DT.3, DT.4, DT.5, DT.6, DT.7	DA-13
7	Diretor Técnico de Departamento	DA-13	2	b) Proveniente por Transferência Assessor Técnico Legislativo Chefe Conselho Consultivo Metropolitano Diretor Técnico de Departamento Conselho Consultivo Metropolitano	DA-14
1	Assessor Técnico Legislativo Chefe (PS)	DA-14	4	PARTE SUPLEMENTAR	DA-13
1	Assessor Técnico Legislativo Subchefe (PS)	DA-12	2	a) Extintos na vacância Assessor Técnico Legislativo Chefe	DA-14
1	Diretor Técnico de Departamento	DA-13	1	Diretor Técnico de Departamento	DA-13

Folha n.º 11
n.º 014 de 10 02
Londrina

TABELA II

CARGOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA E DE CHEFIA DAS CARREIRAS UNIVERSITÁRIAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Excedentes
				PARTE PERMANENTE		
2	Assessor Técnico	DA-10	6	a) Provimento por Acesso Assessor Técnico Supervisor ST.1, ST.2, ST.3, ST.4, ST.5, ST.6	DA-13	
1	Subdiretor Técnico	DA-11	1	Subdiretor Técnico	DA-12	
3	Director de Divisão Técnica	DA-11	3	Director de Divisão Técnica DV.1, DV.2, DV.3	DA-12	
			2	Bibliotecário Chefe de Subdivisão	26	
3	Contador Chefe	24	4	Contador Chefe de Subdivisão	26	
2	Contador (c)	22				
1	Médico (a)	22	1	Médico Chefe de Subdivisão	26	
1	Odontólogo	22	1	Odontólogo Chefe de Subdivisão	26	

TABELA III

CARGOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA E DE CHEFIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Excedentes
				PARTE PERMANENTE		
6	Subdiretor	DA-9	6	a) Provimento por Acesso 1. Direção Intermediária Subdiretor	DA-11	1
1	Chefe de Seção Técnica II (H. Oficina de Paramentação)	21				
2	Chefe de Seção Técnica I (II)	22	9	2. Chefia Técnica	23	
22	Chefe de Seção Técnica I	22	6	Chefe de Seção Técnica IV	24	10
			4	Chefe de Seção Técnica III	21	
2	Chefe de Seção Técnica II (Radiofonia)	24	3	Chefe de Seção Técnica II	22	
1	Chefe de Seção Técnica II (Taquiografia)	21	3	Chefe de Seção Técnica I	25	
2	Chefe de Seção Técnica I (Radiofonia)	22	1	Chefe de Seção Técnica IV	23	1
			1	CT.31, CT.32, CT.33	22	
8	Chefe de Seção	19	1	Chefe de Seção Técnica II (CT.41)	19	
1	Chefe de Seção (TS)	19	1	Chefe de Seção Técnica I (CT.51)		
			3	3. Chefia		
				Chefe de Seção		
				CS.01, CS.02, CS.03, CS.04, CS.05, CS.06, CS.07, CS.08, CS.09, CS.10, CS.11		
			3	b) Provimento por Transferência Subdiretor	DA-11	
				Secretaria da Comissão de Direção		
				PARTE SUPLENTE		
			2	a) Extintos na vacância Director de Divisão Técnica	DA-12	

TABELA IV
CARGOS DE ASSISTÊNCIA DE DIREÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Excedentes
1	Assistente Técnico de Direção II (c)	DA-11	16	PARTE PERMANENTE		
11	Assistente Técnico de Direção I	DA-9		a) Proveniente por Acesso		
12	Chefe de Secretaria (f)	22		Assistentes Técnicos de Direção IV	DA-11	2
1	Assistente de Departamento (e)	DA-7	14	Assistente Técnico de Direção III	DA-9	2
1	Chefe de Seção Técnica I (f)	22				
12	Chefe de Secretaria (c)	22				
4	Assistente de Departamento (c)	DA-7	12	Assistente Técnico de Direção II	DA-8	
12	Chefe de Secretaria	22				
2	Assistente de Departamento	DA-7				
6	Assistente de Chefia Técnica (h)	20	10	Assistente Técnico de Direção I	DA-7	

TABELA V
CARGOS INTEGRADOS EM CARREIRAS UNIVERSITÁRIAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Excedentes
12	Assessor Técnico Legislativo	DA-10	18	PARTE PERMANENTE		
1	Assistente Técnico de Direção II	DA-11		a) Proveniente por Acesso		
10	Assessor Legislativo (c)	DA-7		Assessor Técnico Legislativo	DA-12	1
1	Assessor em Assuntos do Bem Estar Social	DA-7	15	Assessor Técnico IV	DA-11	5
1	Assessor em Assuntos Educacionais (c)	DA-7				
1	Assessor de Recursos Humanos (c)	DA-7				
2	Redator (b)	22				
2	Redator (f)	22				
1	Assessor em Assuntos Econômicos (c)	DA-7				
1	Assessor em Assuntos Educacionais (c)	DA-7				
6	Assessor Legislativo (c)	DA-7	10	Assessor Técnico III	DA-9	
6	Assessor Jurídico (c)	DA-7		Assessor Técnico II	DA-8	
1	Contador (d)	22				
1	Consultor (d)	22				
3	Redator	22				
1	Assessor em Assuntos Educacionais	DA-7	6			
1	Assistente Social	22				
2	Consultor	22				

(continua)

(continuação)

1	Médico (v)	22	3	Assessor Técnico de Saúde III	DA-9	
1	Odontólogo (vi)	22	2	Assessor Técnico de Saúde II	DA-8	
4	Bibliotecário	22	2	Bibliotecário III	24	2
3	Contador (g)	22	1	Bibliotecário II	23	
2	Contador	22	3	Contador III	24	
			2	Contador II	23	
			3	Contador I	22	
1	Assessor Arquiteto	22	15	b) Provimento por Concurso Público ou Transposição	DA-7	
2	Assessor em Assuntos Econômicos	DA-7		Assessor Técnico I		
2	Assessor em Assuntos Educacionais (v)	DA-7				
9	Assessor Legislativo	DA-7				
1	Assessor-Engenheiro	DA-7				
2	Pesquisador	20				
4	Bibliotecário	22	2	Assessor Técnico de Saúde I	DA-7	
			3	Bibliotecário I	22	

TABELA VI

CARGOS DE CARREIRA TÉCNICA ESPECIALIZADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Tota- ção	DESCRIÇÃO	Rel.	Tota- ção	DESCRIÇÃO	Rel.	Car- reiras
				PART. PERMANENTE		
23	Taquígrafo Revisor	22	10	a) Provimento por Acesso	24	13
2	Taquígrafo Revisor (vi)	22	6	Taquígrafo Revisor III	23	
1	Auxiliar de Enfermagem	16	6	Taquígrafo Revisor II	18	
1	Desenhista	15		Assistente Técnico Especializado II		
			9	b) Provimento por Concurso Público ou Transposição	22	
			8	Taquígrafo Revisor I	20	
3	Assistente Técnico de Radiofonia	20	3	Assistente Técnico de Contabilidade	20	
1	Pesquisador (vi)	20	5	Assistente Técnico de Radiofonia	20	
9	Técnico de Reprografia	17	5	Operador	20	
				Assistente Técnico Especializado I	17	4

TABELA VII
OUTROS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Excedentes
43	Assistente de Chefe Técnica	20	49	PARTE PERMANENTE		
1	Oficial Legislativo (II)	17		a) Provimento por Acesso		
59	Oficial Legislativo	17	60	Assistente de Chefe Técnica	20	
10	Encarregado de Setor	17	11	Oficial Legislativo	17	
1	Encarregado de Setor (Plenária)	17		Encarregado de Setor	17	1
				S.041, S.051, S.061, S.071, S.072, S.073 (S.073, excedente), S.081, S.082, S.091, S.101, S.111		
2	Técnico de Fotografia	17	2	Técnico de Fotografia	17	
60	Assistente de Administração	15	60	Assistente de Administração	15	
59	Subencarregado de Setor (Garage)	15	59	Subencarregado de Setor	15	
				b) Provimento por Concurso Público ou Transposição		
12	Garção Encarregado	15	12	Garção Encarregado	15	
6	Auxiliar de Plenário	15	6	Auxiliar de Plenário	15	
16	Auxiliar de Secretária	15	16	Auxiliar de Secretária	15	
1	Encarregado de Maternidade	13	1	Encarregado de Maternidade	13	
1	Encarregado de Oficina	13	1	Encarregado de Oficina	13	
5	Telefonista Encarregada	13	5	Telefonista Encarregada	13	
60	Auxiliar Legislativo	12	60	Auxiliar Legislativo	12	
37	Atendente	11	38	Atendente	11	
1	Contínuo	5				
30	Motorista Oficial	11	30	Motorista Oficial	11	
				PARTE SUPLEMENTAR		
1	Auxiliar de Secretária	15	1	a) Extinto na vacância		
				Auxiliar de Secretária Mecânico	15	

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º 9296, DE 10 DE JULHO DE 1981

QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE FUNÇÕES

FUNÇÕES	CARGOS CORRESPONDENTES	Número de Cargos	Excedentes
Assessoria em Arquitetura e Urbanismo	Assessor Técnico e Assessor Técnico Legislativo	64	7
Assessoria em Administração de Pessoal		2	-
Assessoria em Assuntos Administrativos		1	-
Assessoria em Assuntos do Bem-Estar Social		4	-
Assessoria em Assuntos Culturais		2	-
Assessoria em Assuntos Econômicos e Financeiros		8	-
Assessoria em Assuntos Educacionais		4	-
Assessoria em Assuntos Jurídicos		5	-
Assessoria em Assuntos Sociais		22	9
Assessoria em Engenharia		2	-
Assessoria em Processamento de Dados		2	-
Assessoria em Redação e Divulgação		5	-
Assessoria em Tradução e Interpretação		5	2
		2	-
	Assessor Técnico de Saúde	6	-
Assessor em Saúde Pública e Médico		3	-
Assessor em Saúde Pública e Odontólogo		2	-
Assessor em Saúde Pública e Psicólogo Clínico		1	-
	Assistente Técnico Especializado	11	-
Desenho Técnico		1	-
Enfermagem Auxiliar		1	-
Reprografia		9	-

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º 9296, DE 10 DE JULHO DE 1981

QUADRO DE ACESSO (1/4)

Linha de Acesso	Nível	CLASSE OU SUBCLASSE
1250/1	3	Assessor Técnico Legislativo Chefe (AT.1 e AT.2)
	2	Assessor Técnico Supervisor (ST.1, ST.2 e ST.3) e Assessor Técnico Legislativo (na função de Assessoria em Assuntos Jurídicos)
	1	Assessor Técnico (de maior referência na função de Assessoria em Assuntos Jurídicos)
1250/2	2	Assessor Técnico Legislativo Chefe (AT.3 e AT.4)
	1	Assessor Técnico Supervisor e Assessor Técnico Legislativo
1257/0	5	Diretor Técnico de Departamento (DT. 1)
	4	Subdiretor Técnico (DT. 1)
	3	Contador Chefe de Subdivisão
	2	Contador
	1	Assistente Técnico de Contabilidade
1337/0	7	Diretor Técnico de Departamento (exceto DT.1)
	6	Subdiretor
	5	Chefe de Seção Técnica IV (exceto CT.31, CT.32 e CT.33)
	4	Chefe de Seção Técnica III
	3	Chefe de Seção Técnica II (exceto CT. 41)
	2	Chefe de Seção Técnica I (exceto CT.51)
1250/0	1	Assistente de Chefia Técnica
	3	Diretor de Divisão Técnica (DV.1)
	2	Médico Chefe de Subdivisão
	1	Assessor Técnico de Saúde (de maior referência na função de Médico)

QUADRO DE ACESSO (2/4)

Linha de Acesso	Nível	CLASSE OU SUBCLASSE
1253/0	4	Diretor de Divisão Técnica (DV.2)
	3	Bibliotecário Chefe de Subdivisão
	2	Bibliotecário III
	1	Bibliotecário II
	1	Bibliotecário I
1366/0	4	Diretor de Divisão Técnica (DV.3)
	3	Chefe de Seção Técnica IV (CT.33)
	2	Taquígrafo Revisor III
	1	Taquígrafo Revisor II
	1	Taquígrafo Revisor I
1500/0	2	Odontólogo Chefe de Subdivisão
	1	Assessor Técnico de Saúde (de maior referência na função de Odontólogo)
1550/1	3	Assessor Técnico Supervisor (ST.4)
	2	Assessor Técnico Legislativo (na função de Assessoria em Arquitetura e Urbanismo ou em Engenharia)
	1	Assessor Técnico (de maior referência na função de Assessoria em Arquitetura e Urbanismo ou em Engenharia)
1550/2	3	Assessor Técnico Supervisor (ST.5)
	2	Assessor Técnico Legislativo (na função de Assessoria em Assuntos Econômicos e Financeiros)
	1	Assessor Técnico (de maior referência na função de Assessoria em Assuntos Econômicos e Financeiros)
1550/3	3	Assessor Técnico Supervisor (ST.6)
	2	Assessor Técnico Legislativo (na função de Assessoria em Engenharia ou em Processamento de Dados)
	1	Assessor Técnico (de maior referência na função de Assessoria em Engenharia ou em Processamento de Dados)
1336/0	4	Chefe de Seção Técnica IV (CT.31, CT.32 e CT.33)
	3	Chefe de Seção Técnica II (CT.41)
	2	Chefe de Seção Técnica I (CT.51)
	1	Assistente Técnico de Radiofonia

QUADRO DE ACESSO (3/4)

Linha de Acesso	Nível	CLASSE OU SUBCLASSE
1600/1	2	Chefe de Seção (CS.01)
	1	Assistente Técnico Especializado (Auxiliar)

17 de maio
 1992
 Concedido

2600/2	2	Chefe de Seção (CS.02)
	1	Assistente Técnico Especializado (exceto Enfermagem Auxiliar)
3700/0	2	Chefe de Seção (CS.03)
	1	Garção Encarregado
3770/1	3	Chefe de Seção (CS.04 e CS.05)
	2	Encarregado de Setor (S.041 e S.051)
	1	Auxiliar de Secretaria-Mecânico
3770/2	3	Chefe de Seção (CS.06)
	2	Encarregado de Setor (S.061)
	1	Encarregado de Oficina
3770/3	3	Chefe de Seção (CS.07)
	2	Encarregado de Setor (S.071, S.072 e S.073)
	1	Telefonista Encarregada
3777/1	4	Chefe de Seção (CS.08)
	3	Encarregado de Setor (S.081 e S.082)
	2	Subencarregado de Setor
	1	Motorista Oficial
3777/2	5	Chefe de Seção (CS.09, CS.10 e CS.11)
	4	Encarregado de Setor (S.091, S.101 e S.111)
	3	Auxiliar de Plenário
	2	Auxiliar de Secretaria
	1	Atendente

QUADRO DE ACESSO (4/4)

Linha de Acesso	Nível	CLASSE OU SUBCLASSE
4447/0	5	Assistente Técnico de Direção IV
	4	Assistente Técnico de Direção III
	3	Assistente Técnico de Direção II
	2	Assistente Técnico de Direção I
	1	Assistente de Chefia Técnica
5550/0	3	Assessor Técnico de Saúde III
	2	Assessor Técnico de Saúde II
	1	Assessor Técnico de Saúde I
5555/0	5	Assessor Técnico Legislativo
	4	Assessor Técnico IV
	3	Assessor Técnico III
	2	Assessor Técnico II
	1	Assessor Técnico I
5600/0	2	Assessor Técnico (correspondente à função de Assessoria em Processamento de Dados)
	1	Operador
7777/0	4	Assistente de Chefia Técnica
	3	Oficial Legislativo
	2	Assistente de Administração
	1	Auxiliar Legislativo

ANEXO IV A QUE SE RELATA LEI Nº 9296, DE 10 DE JULHO DE 1981

ESTUDOS E QUALIFICAÇÕES EXIGIDOS

CARGO	TÍTULO	QUALIFICAÇÃO
Director Geral	de bacharel em Direito	em Direito
Assessor Técnico Legislativo Chefe AF 1 e AF 2	de bacharel em Direito	em Direito
Assessor Técnico Legislativo Chefe AF 1 e AF 4	de nível universitário	em Direito
Plenário Técnico de D. Parlamento DF 1	de bacharel em Ciências Contábeis	em Ciências Contábeis
Director Técnico de Inspecção	de nível universitário	em Ciências Contábeis
Chefe da Coordenação Parlamentar	de nível universitário	em Ciências Contábeis
Assessor Técnico Superior	de nível universitário	em Ciências Contábeis
Subdirector Técnico	de nível universitário	em Ciências Contábeis
Coordenador Parlamentar	de nível universitário	em Ciências Contábeis
Director de Inspecção Técnica DV 1	de nível universitário	em Ciências Contábeis
Director de Inspecção Técnica DV 2	de nível universitário	em Ciências Contábeis
Bibliotecário Chefe de Subdivisão	de nível universitário	em Ciências Contábeis
Contador Chefe de Subdivisão	de nível universitário	em Ciências Contábeis
Médico Chefe de Subdivisão	de nível universitário	em Ciências Contábeis
Odontólogo Chefe de Subdivisão	de nível universitário	em Ciências Contábeis
Subdirector	de nível universitário	em Ciências Contábeis

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Extensão Básica	Denominação	Identificação
Chefe de Seção	Saúde	Chefe de Seção	CS 61
Chefe de Seção	Copa	Chefe de Seção	CS 63
Chefe de Seção	Conservação	Chefe de Seção	CS 01
Chefe de Seção	Zeladoria	Chefe de Seção	CS 05
Chefe de Seção	Oficina	Chefe de Seção	CS 06
Chefe de Seção (Tel. n.º 9282/81)	D. A.	Chefe de Seção	CS 07
Chefe de Seção	Garage	Chefe de Seção	CS 08
Chefe de Seção	Segurança	Chefe de Seção	CS 09
Encarregado do Setor	Oficina	Encarregado de Setor	S. 061
Encarregado de Setor (ex-Telefonista Encarregada)	D. C. T.	Encarregado de Setor	S. 071, S. 072, S. 073, S. 073
Encarregado de Setor (Plenário)	A. T. M.	Encarregado de Setor	S. 091
Encarregado de Setor	Segurança	Encarregado de Setor	S. 101

168	169	170	171	172	173
183	184	185	186	187	188
199	200	201	202	203	204
215	216	217	218	219	220
231	232	233	234	235	236
247	248	249	250	251	252
263	264	265	266	267	268
279	280	281	282	283	284
295	296	297	298	299	300
311	312	313	314	315	316
327	328	329	330	331	332
343	344	345	346	347	348
359	360	361	362	363	364
375	376	377	378	379	380
391	392	393	394	395	396
407	408	409	410	411	412
423	424	425	426	427	428
439	440	441	442	443	444
455	456	457	458	459	460
471	472	473	474	475	476
487	488	489	490	491	492
493	494	495	496	497	498
509	510	511	512	513	514
525	526	527	528	529	530
541	542	543	544	545	546
557	558	559	560	561	562
573	574	575	576	577	578
589	590	591	592	593	594
605	606	607	608	609	610
621	622	623	624	625	626
637	638	639	640	641	642
653	654	655	656	657	658
669	670	671	672	673	674
685	686	687	688	689	690
701	702	703	704	705	706
717	718	719	720	721	722
733	734	735	736	737	738
749					

Os candidatos acima mencionados ficam convocados para a prova de Datilografia a ser realizada no dia 25-7-82, com início às 13h30 horas, no seguinte local:

Campus — Colégio Técnico da UNICAMP — Rua Cuito a Cláudia, 177. Os candidatos deverão comparecer no local acima indicado, com antecedência mínima de 15 minutos à hora estabelecida para início da respectiva prova, com os seguintes documentos: Cédula de Identidade e Cartão de inscrição.

Não serão tolerados atrasos de qualquer espécie.

(17-20-21)

Universidade Estadual Paulista

CAMPUS DE ARAÇATUBA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Tendo em vista a deliberação da Congregação, em sua 5.ª reunião, de 4-6-1982, estarão abertas de 1.ª a 30-7-1982, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h e das 14h às 16h30 horas, na Seção de Comunicações da Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba — UNESP — A Rua José Bonifácio, 1.193, as inscrições ao concurso público de Títulos e Provas para obtenção do Título de Livre-Docente, junto ao Departamento de Diagnóstico e Cirurgia, Área de Periodontia, da Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba — UNESP.

O edital na íntegra foi publicado no D.O. de 16-7-82, página 25, Seção 1.

(17-20)

CAMPUS DE ARAÇATUBA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Tendo em vista a deliberação da Congregação, em sua 5.ª reunião, de 4.ª ordinária, de 2-6-1982, e autorização do Magnífico Rector outorgada no processo FOA-368-82, estarão abertas pelo prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h e das 14h às 16h30 horas, na Seção de Comunicações da Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba — UNESP — A Rua José Bonifácio, 1.193, as inscrições ao concurso público de Títulos e Provas para obtenção do Título de Livre-Docente, junto ao Departamento de Diagnóstico e Cirurgia, Área de Periodontia, da Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba — UNESP.

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO 599/82, DA MESA

De 16-7-82

Nomeando, nos termos do inciso III do Artigo 82, da Constituição do Estado de São Paulo, Gerson Damilão dos Santos, RG 13.436.205, para, em caráter temporário e em função completa de trabalho, exercer o cargo de Eletricista, padrão "7-A", do BQO-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 1, em vaga decorrente da demissão de Antônio Luis Vieira (Ato 599-82).

DECISÃO 334/82, DA MESA

De 16-7-82

No Processo RG. 2832-82: homologando o resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos de Oficial Legislativo do QSAI, segundo a classificação publicada em 8-7-1982, e retificação por publicações de 13-7-1982 e desta data.

DECISÃO DA DIRETORIA GERAL

De 14-7-82

Alterando a lista de substituições a que alude a Decisão 91-81, da E. Mesa, na seguinte conformidade: Departamento Administrativo — Divisão de Transportes — cargo: Diretor (Divisão Nível III) — 1.º substituto: Oscar Teixeira; 2.º substituto: Daniel Gardiano; Serviço de Fotomicrografia — cargo: Diretor (Serviço Nível III) — 1.º substituto: Maria Inês de Moura Ferreira.

ATOS DA SUBDIRETORIA GERAL

De 15-7-82

Concedendo, à vista do pronunciamento da Direção de Assistência Médica, licença para tratamento de saúde, aos funcionários abaixo relacionados: Edina Tonello Gielain, RG 910.917, quinze dias, por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 2-7-82; Isamento da Costa, RG 3.514.748, onze dias, a partir de 2-7-82; Nereides de Souza Lopes, RG 8.099.346, três dias, por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 22-6-82.

Inscrições ao concurso público de Títulos e Provas, para provimento efetivo de 1 (um) cargo de Professor Assistente "MS-3", em "J.T.O.", junto ao Departamento de Clínica Infantil, Área de Odontopediatria, da Faculdade de Odontologia do "Campus" de Araçatuba da UNESP.

O edital na íntegra foi publicado no D.O. de 16-7-82, página 25, Seção 1.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA FAULA ROUZA

Acham-se abertas as inscrições para o processo seletivo, para o preenchimento do cargo de Professor Assistente, na categoria de Professor Assistente, no Departamento e Área a seguir discriminadas, sob o regime da C.L.T., a ser desempenhada na Faculdade de Tecnologia de São Paulo, com a remuneração estabelecida pelo Decreto no 17.412 de 31 de julho de 1981, e legislação posterior.

O processo seletivo será regido pelo que dispõe o Regulamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", aprovado pelo Decreto no 17.027 de 19 de maio de 1981, as Normas para Reconhecimento da Experiência Profissional para fins de Constituição ou Acesso de Professores do 3.º grau do CETPS e este Edital.

1 — Das Funções Docentes

Quantidade: 1

Área: Linguagens e Técnica de Programação

Departamento: Processamento de Dados

Tempo de Graduação (mínimo): 3 anos

II — De Local e Prazo das Inscrições

01 — Local para inscrição

1.1 — Secretaria da Faculdade de Tecnologia de São Paulo — Praça Coronel Fernando Prestes no 30 — Bairro da Luz — São Paulo (Estação Tiradentes do Metrô)

02 — Prazo das inscrições

2.1 — Sete dias contados a partir da data da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, das 16h às 17h e das 19h às 21h horas.

O edital na íntegra foi publicado no D.O. de 16-7-82, página 25, Seção 1.

(17-20)

CAMPUS DE BOTUCATU

INSTITUTO BÁSICO DE BIOLOGIA MÉDICA E AGRÍCOLA

Edital 001-82 — D AD Concurso de Livre-Docência, Área de Anatomia — Departamento de Morfologia — Instituto Básico de Biologia Médica e Agrícola — Campus de Botucatu

Acham-se abertas, por 90 dias corridos, a partir da última publicação deste Edital pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h horas, na Seção de Pessoal do Instituto Básico de Biologia Médica e Agrícola (Distrito de Rubião Junior), as inscrições ao Concurso de Livre-Docência, Área de Anatomia, do Departamento de Morfologia, do Instituto Básico de Biologia Médica e Agrícola do Campus de Botucatu.

O edital na íntegra foi publicado no D.O. de 8-7-82, página 25, Seção 1.

(16-17)

TERMO DE CONTRATO

Processo RGE 8928-82

Contratante — Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratado — Arnaldo Malheiros — Advogado — OAB 6.977 e Francisco Otávio de Almeida Prado — Advogado — OAB 26.504.

Objeto — Prestação de serviços profissionais de Advocacia.

Valor Total — Cr\$ 2.000.000,00.

Dotação Orçamentária — Elemento Econômico 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos — Subelemento Econômico 3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Especiais, do Orçamento vigente.

Data da assinatura — 9-7-82.

Retificações

Nos termos de aditamento, retificamos e ratificamos o contrato relativo ao Processo RGE — 8928-82, publicado em 13 do corrente: suprima-se: ... e das retificações ... Valor total: Cr\$ 1.222.000,00. Dotação: EE — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos — Subelemento Econômico 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — Item 7.0 — Convênios — Fornecimento de Alimentação.

No resultado das provas de classificação do concurso para Oficial Legislativo, publicado no Diário Oficial do Estado de 8 de julho de 1982, págs. 47-50, substitua-se a parte relativa aos candidatos classificados em 22.º lugar pela seguinte:

00043-9 — Vera Lúcia Neves Oued — 62,80 — 55,00 — 117,50 — 225.

02518-8 — Maria Fribeluth Melo Avelar — 60,00 — 57,50 — 117,50 — 224.

01069-5 — Terezinha Paula de Oliveira Cruz — 50,00 — 67,50 — 117,50 — 225.

02445-3 — Maria Inácia Benetti — 62,50 — 55,00 — 117,50 — 225.

00367-2 — Adilson Person — 80,00 — 67,50 — 117,50 — 225.

01477-0 — Amélia Aparecida de Souza — 62,50 — 55,00 — 117,50 — 225.

02492-7 — Márcia Maria Lemos dos Santos — 62,50 — 55,00 — 117,50 — 225.

02027-8 — Miriam Zenda Figueiras Ruls — 60,00 — 57,50 — 117,50 — 225.

01520-3 — Helena Dolzan — 57,50 — 60,00 — 117,50 — 225.

01348-1 — Luis Denaghi Jr. — 57,50 — 60,00 — 117,50 — 225.

02123-9 — Maria Helena Alves Ferreira — 67,50 — 60,00 — 117,50 — 225.

02018-8 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02019-9 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02164-1 — Walter Luiz de O. — 62,50 — 55,00 — 117,50 — 225.	02165-2 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02248-0 — Bernadete Namar — 65,00 — 117,50 — 225.	02249-1 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
01608-7 — Jileno Márcio Arruda — 50,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	01609-8 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
00368-4 — Vitor Douglas Agostinho — 50,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	00369-5 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
01958-1 — Márcio Rocha Molina — 60,00 — 57,50 — 117,50 — 225.	01959-2 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
01761-4 — Maria Nazaré de Almeida — 60,00 — 57,50 — 117,50 — 225.	01762-5 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
00191-0 — Maria Jézia Ferreira de Souza — 67,50 — 60,00 — 117,50 — 225.	00192-1 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
00193-0 — Maria Solange Urban Ribeiro — 62,50 — 55,00 — 117,50 — 225.	00194-2 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
01190-8 — Marcus Rios Moreira — 60,00 — 57,50 — 117,50 — 225.	01191-9 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
01544-9 — Sandra Regina Maniani — 62,50 — 55,00 — 117,50 — 225.	01545-0 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
00290-8 — Rodolfo Polo Júnior — 62,50 — 55,00 — 117,50 — 225.	00291-9 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
01740-7 — Aparecida Lopes Portillo — 65,00 — 62,50 — 117,50 — 225.	01741-8 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02018-8 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02019-9 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02020-0 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02021-1 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02022-2 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02023-3 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02024-4 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02025-5 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02026-6 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02027-7 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02028-8 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02029-9 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02030-0 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02031-1 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02032-2 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02033-3 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02034-4 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02035-5 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02036-6 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02037-7 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02038-8 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02039-9 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02040-0 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02041-1 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02042-2 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02043-3 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02044-4 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02045-5 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02046-6 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02047-7 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02048-8 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02049-9 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02050-0 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02051-1 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02052-2 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02053-3 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02054-4 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02055-5 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02056-6 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02057-7 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02058-8 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02059-9 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02060-0 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02061-1 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02062-2 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02063-3 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02064-4 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02065-5 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02066-6 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02067-7 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02068-8 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02069-9 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02070-0 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02071-1 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02072-2 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02073-3 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02074-4 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02075-5 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02076-6 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02077-7 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02078-8 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02079-9 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02080-0 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02081-1 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02082-2 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02083-3 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02084-4 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02085-5 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02086-6 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02087-7 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02088-8 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02089-9 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02090-0 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02091-1 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02092-2 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02093-3 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02094-4 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02095-5 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02096-6 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02097-7 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02098-8 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02099-9 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.
02100-0 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 — 225.	02101-1 — Márcio José Cerqueira — 59,00 — 67,50 — 117,50 —

Doc 3

Nº 9.660
De - 23.12.83

Folha n.º	20	de proc.
n.º	014	de 1992
Condição		

LEI Nº 9.660 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.983

Dispõe sobre a revogação do § 4º, do artigo 4º da Lei nº 8.943, de 12 de julho de 1.979, e dá outras providências.
MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de dezembro de 1.983, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 4º do artigo 4º da Lei nº 8.943, de 12 de julho de 1.979.

Art. 2º - É extensivo aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, qualquer que seja o regime jurídico a que estão sujeitos, bem como aos inativos e pensionistas, o abono concedido na Lei nº 9.650, de 24 de novembro de 1.983, nas mesmas condições nela especificadas.

Art. 3º - Sem qualquer alteração da referência atual ou da posição na respectiva linha de acesso, ficam denominados: a) Auxiliar de Secretaria II, os cargos de Auxiliar de Plenário; b) Auxiliar de Secretaria I, os cargos de Auxiliar de Secretaria e Subencarregado de Setor; c) Assistente Técnico Especializado I, os cargos de Técnico de Fotografia.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Ficam incluídos na Tabela VI-PP, os cargos da Tabela VII-PP, com exceção dos de:.....

38 Atendente.....	ref. 11
6 Auxiliar de Secretaria II.....	ref. 16
16 Auxiliar de Secretaria I.....	ref. 15
47 Auxiliar de Secretaria I.....	ref. 15
1 Encanador Encarregado.....	ref. 15
1 Encanador de Marcenaria.....	ref. 15
1 Encarregado de Oficina.....	ref. 15
1 Encarregado de Serviços de Eletricidade.....	ref. 15
12 Garção Encarregado.....	ref. 15
5 Operador I.....	ref. 17
5 Telefonista Encarregada.....	ref. 13

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias

Departamento de Documentação e Informação
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____ por _____

E

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 99 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 1.983.

Lei n.º	51	d	proc.
Concede			92

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 1.983, 4309 da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 1.983.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo Municipal

Publicada no D O. M

de 24 Dezembro 1983

pagina 10 coluna 12

Conferido: [assinatura]

Retificação da publicação do dia 24/12/1983

Lei nº 9.660, de 23 de dezembro de 1.983

Leia-se como segue e não como constou:

Art. 69 -

.....
1 Encarregado de Marcenariaref. 15
.....

24 Dezembro 83

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....23.....

do processo nº 0014 de 19 92 11 / 02 / 92 (a)Condide.....

Sobre o assunto consta:

Lei nº 9296 de 10.07.81

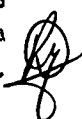
11.02.91

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

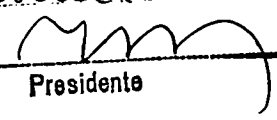
Em 12 / 02 / 92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 2/02/92 às 1600 hs. 

Ao Nobre Vereador Vitor Molas
para relatar

Sala 31. Comissão de Constituição e Justiça
em 17 do Fevereiro de 1992


Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 24

Em 24/02/92

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc
N.º 14 de 192
O funcionário 100

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/02/92.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emis-
são do parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63,
"caput", do Regimento Interno.

EM PARECER

Em,

Relator

DEFERIDO

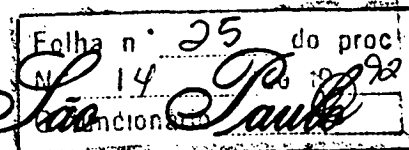
Vot. HENRIQUE FACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMP	SÃO PAULO
SEC	Arquivo sob
data 25	28/02/92
	@



Câmara Municipal de



PARECER
0157/92

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 014/92

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Brasil Vita, visa transformar cargos do Quadro do Pessoal do Legislativo que especifica.

A Constituição Federal de 1988, ao devolver ao Congresso Nacional as prerrogativas do Poder Legislativo Nacional colocou nos arts. 51, IV, e 52, XIII a competência das duas Casas do Congresso para "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias". Idêntica disposição foi adotada pela Lei Orgânica Municipal, art. 14, III. Esta competência é privativa dos Parlamentos do Brasil, independentemente de sanção do Executivo e, portanto, só pode ser concretizada por meio de resolução interna, que é o meio adequado à espécie. Lamentavelmente o Ilustre Vereador não escolheu o caminho apropriado às suas intenções, que é o projeto de resolução e não mais o projeto de lei, face à nova ordem constitucional.

Alerte-se, todavia, quanto ao que dispõe o art. 27, I, da L.O.M., e 13, I, "b", 1, do Regimento Interno que dão à Mesa da Câmara Municipal a competência para "tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14, nos termos do Regimento Interno."

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

28/2
28/02/92.

Presidente

RELATOR

*Superior que a Mesa
Diretora adote a iniciativa.*

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29. 02. 92
pagina 39 1ª
conferido: 

À
ATM
EM 05.03.92.


p/ ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

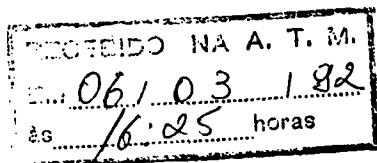
São Paulo, 06 de Março de 19 92

MEMORANDO nº 033 /92-ATM

Ao nobre Ver. Brasil Vita:

14/92
O PL. 024/92, de sua autoria, que transforma cargos do QPL, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Const. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO ao Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



SBC.-

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Lóg. Chefe-
A.T.M.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 27 -

do processo n.º _____ de 19_____/_____/_____(a)_____

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

11/04/92

PAULO S. KOBAYASHI

Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, - arquivar o presente processo.

14/04/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>27</u> fls.
Arquivo em	<u>15.4.92</u>
O Func.º	<u>LUIZA TEREZA AKASHI</u> Chefe de Seção Técnica (M)

S E G U E juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em / /

(a)